



INFORMAÇÃO Nº 1408/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 09 de outubro de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SCC 13450/2025, contendo despacho referente ao Projeto de Lei nº 406/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelas unidades de saúde públicas e privadas, de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Sra. Consultora,

Cumprimentando-a, em atenção ao despacho referente ao Projeto de Lei nº 406/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelas unidades de saúde públicas e privadas, de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, informamos que o Art. 1º do projeto impõe a todas as unidades de saúde, públicas e privadas, a obrigatoriedade de notificar os casos de uso de substâncias por menores. Tal imposição poderia enfraquecer a relação de confiança entre o paciente (criança ou adolescente) e o profissional de saúde, bem como desencorajar jovens e suas famílias a procurar ajuda médica, mesmo em situações de urgência, tendo como resultado um afastamento de indivíduos do sistema de saúde, deixando-os sem o cuidado necessário e agravando os riscos associados ao uso de substâncias.

A notificação obrigatória cria um mecanismo que poderá estigmatizar a criança ou o adolescente. Em vez de ser acolhido como alguém que necessita de cuidado e apoio passa a ser objeto de um processo administrativo. Embora o projeto preveja sigilo, o registro formal do uso de substâncias pode gerar um rótulo prejudicial.

O projeto deixa em aberto questões cruciais como: qual o limite de "uso" obrigaria a notificação? Um ou dois episódios seriam o suficiente? Como será, na prática, o fluxo de informações para garantir o sigilo e a proteção de dados? Qual o modelo de notificação a ser seguido? Ao ser recuperado existiria um mecanismo inverso ao comunicado de usuário para eliminar qualquer possibilidade de estigmas futuros?

Apesar de o PL 0406/2025 partir de uma preocupação legítima com a saúde de crianças e adolescentes, a fragilidade aliada à obrigatoriedade da notificação poderá revelar-se uma ferramenta inadequada e arriscada, afastando jovens do sistema de saúde e sobrecarregando a rede de proteção

A SED é favorável a políticas públicas que fortaleçam os serviços de saúde mental e de atenção psicossocial de forma voluntária, promovam a educação sobre o uso de substâncias



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE ENSINO

nas escolas e comunidades e ampliem o acesso a programas de tratamento e acolhimento, respeitando sempre a autonomia e a dignidade do indivíduo, em linha com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entende-se ser esta a contribuição da SED sobre o assunto em questão.

Respeitosamente,

Carin Deichmann
Diretora de Ensino
(assinatura digital)

À Sra.
Greice Sprandel da Silva Deschamps
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B6HS164B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADECIR POZZER** (CPF: 977.XXX.800-XX) em 09/10/2025 às 22:41:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 10/10/2025 às 10:08:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDUwXzEzNDUzXzlwMjVfQjZlUzE2NEI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013450/2025** e o código **B6HS164B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 515/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00013450/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessada: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0406/2025, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelas unidades de saúde públicas e privadas, de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1392/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0406/2025, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação, pelas unidades de saúde públicas e privadas, de casos de uso de bebida alcoólica e/ou substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação, por meio da Informação nº 1408/2025/SED/DIEN (p. 09/10), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1392/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao setor técnico competente que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado pela Informação nº 1408/2025/SED/DIEN (p. 09/10), nos seguintes termos:

[...]

A notificação obrigatória cria um mecanismo que poderá estigmatizar a criança ou o adolescente. Em vez de ser acolhido como alguém que necessita de cuidado e apoio passa a ser objeto de um processo administrativo. Embora o projeto preveja sigilo, o registro formal do uso de substâncias pode gerar um rótulo prejudicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

O projeto deixa em aberto questões cruciais como: qual o limite de "uso" obrigaria a notificação? Um ou dois episódios seriam o suficiente? Como será, na prática, o fluxo de informações para garantir o sigilo e a proteção de dados? Qual o modelo de notificação a ser seguido? Ao ser recuperado existiria um mecanismo inverso ao comunicado de usuário para eliminar qualquer possibilidade de estigmas futuros?

Apesar de o PL 0406/2025 partir de uma preocupação legítima com a saúde de crianças e adolescentes, a fragilidade aliada à obrigatoriedade da notificação poderá revelar-se uma ferramenta inadequada e arriscada, afastando jovens do sistema de saúde e sobrecarregando a rede de proteção

A SED é favorável a políticas públicas que fortaleçam os serviços de saúde mental e de atenção psicossocial de forma voluntária, promovam a educação sobre o uso de substâncias nas escolas e comunidades e ampliem o acesso a programas de tratamento e acolhimento, respeitando sempre a autonomia e a dignidade do indivíduo, em linha com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

[...]

Isto posto, diante da manifestação da Diretoria de Ensino e, acerca do Projeto de Lei nº 0406/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 09/10 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0406/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 515/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SE6BK752**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 10/10/2025 às 18:33:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 13/10/2025 às 13:19:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzNDUwXzEzNDUzXzlwMjVfU0U2Qks3NTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013450/2025** e o código **SE6BK752** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.